



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

**PARECER n. 00019/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**

**NUP: 52402.002669/2020-69**

**INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**

**ASSUNTOS: Acordo de Cooperação Técnica**

1. Exame de minuta de Acordo de Cooperação Técnica.
2. Identificação de óbices jurídicos à celebração, com recomendações.

1. A Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) submete à Procuradoria consulta a respeito de minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a ser celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o SENAI/CIMATEC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia - Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia.

2. Informa a Coordenação que o Acordo possui como objetivo principal a cooperação técnica dos partícipes relacionada às atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado da Bahia por meio da inserção qualificada do INPI no SENAI/CIMATEC, possibilitando a cooperação entre o Instituto e as áreas de geração de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

3. Constam dos autos os seguintes documentos:
- 1) Minuta de ACT;
  - 2) Plano de Trabalho;
  - 3) Certidão CNPJ SENAI-Cimatec ;
  - 4) Atos Constitutivos SENAI-Cimatec;
  - 5) Ata de Posse SENAI-Cimatec;
  - 6) Documento Identidade e CPF signatário SENAI-Cimatec;
  - 7) Certidão Receita Federal SENAI-Cimatec;
  - 8) Certidão FGTS SENAI-Cimatec;
  - 9) Justificativa para a não utilização do Chamamento Público; e
  - 10) Checklist ACT INPI - Senai-Cimatec.

4. A Coordenação informa que o presente processo tramita paralelamente à proposta de contrato de comodato, objeto do Processo Administrativo nº 52402.000354/2020-87, para instalação da unidade regional da Bahia, em espaço cedido pelo SENAI/CIMATEC.

5. Na Nota Técnica nº 04/2019/DICOP/COART/CGDI/PR, a Coordenação de Articulação e Fomento de PI e Inovação -COART ressalta que uma das formas que o INPI tem para atender suas diretrizes é a realização de acordos de cooperação técnica com diversos atores do sistema nacional de inovação. Dentre os acordos assinados recentemente pela Autarquia, a COART cita o firmado com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII).

6. A COART assevera que a EMBRAPPII é uma organização social qualificada pelo Poder Público Federal que, desde 2013, apoia instituições de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira e que credencia Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e parques tecnológicos, sendo o SENAI/CIMATEC um desses institutos credenciados. Além disso, aponta a área técnica que a participação do SENAI/CIMATEC no sistema nacional de inovação é intensa, com mais de 60 patentes já concedidas.

7. Nesse contexto, a Coordenação sustenta que a cooperação entre o INPI e o SENAI/CIMATEC mostra-se muito importante, pois atende a várias diretrizes institucionais, como o incremento do relacionamento com as *startups*, o aumento dos negócios envolvendo PI, além da inserção qualificada do INPI em parques tecnológicos.

8. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, em Despacho de 25 de maio de 2020, afirma que, de acordo com a cláusula quinta do presente Acordo, não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes. Assim, informa não haver objeção para a assinatura do instrumento em relação às questões orçamentárias, desde que observados os limites anuais para despesas com passagens e diárias, estabelecidos pelo Governo Federal e quaisquer outras despesas sejam objeto de

consulta prévia.

9. Em Despacho de 21 de maio de 2020, o Sr. Presidente do INPI pronunciou-se pela oportunidade e conveniência para o prosseguimento das tratativas destinadas à celebração do Acordo, tendo em vista a supracitada Nota Técnica, condicionando a eventual instalação de Unidade Regional do INPI no Estado do Bahia a uma manifestação detalhada da Diretoria de Administração, conforme constante do item 2.2 da Nota Técnica nº 04/2019/DICOP/COART/CGDI/PR.

### **É o necessário a relatar.**

10. Os Acordos de Cooperação foram objeto de tratamento normativo pelo artigo 2º, VII da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e no artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei.

Lei nº 13.019/2014

*"Art. 2º*

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros."*

Decreto nº 8.726/2016

*"Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*§1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública federal ou pela organização da sociedade civil.*

*§2º O acordo de cooperação será firmado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, permitida a delegação.*

*§3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica."*

11. O Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, atualmente revisado pela edição do PARECER N. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, aprovado pelo Sr. Procurador-Geral Federal, cuja ementa e alguns excertos seguem abaixo transcritos, trata dos Acordos de Cooperação Técnica:

*"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/PGF/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF Nº 54/2013.NOVA REDAÇÃO.*

*1 - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes."(...)*

12. Ocorre que, quanto à minuta apresentada à análise por parte da Procuradoria, identifica-se, de pronto, alguns óbices à sua aprovação.

13. Em primeiro lugar, constata-se que os atos constitutivos apresentados pelo partícipe referem-se ao Regimento Interno do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia. A documentação aparentemente está incompleta e não indica qual seria a natureza jurídica do SENAI/CIMATEC, ou seja, se um órgão da estrutura do SENAI ou se, por outro lado, teria personalidade jurídica própria.

14. A ausência de informações quanto à precisa natureza jurídica do SENAI/CIMATEC também é verificada quando da análise das certidões apresentadas. Do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF consta o CNPJ n 03.795.071/0013-50, cuja validade encontra-se inclusive expirada desde 12 de abril do corrente ano. Já a certidão emitida pela Receita Federal foi elaborada para o CNPJ n 03.795.071/0001-16. Já a minuta do Acordo de Cooperação Técnica indica esse último CNPJ para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DA BAHIA - CENTRO INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA (SENAI/CIMATEC).

15. Quanto à representação legal do partícipe, há procuração juntada aos autos firmada pelo Presidente do Conselho Regional do SENAI na Bahia e pelo Diretor Regional em favor do signatário que consta da minuta do Acordo de Cooperação Técnica. Contudo, a inexistência dos atos constitutivos, bem como a incerteza quanto à identificação precisa de quem será o partícipe, ou seja, se o próprio SENAI ou o SENAI/CIMATEC, impedem a avaliação da documentação apresentada.

16. Na sequência, recomenda-se também a observação de alguns pontos específicos quanto às cláusulas da minuta do Acordo de Cooperação.

17. A cláusula dez refere-se à existência de bens remanescentes, estabelecendo que os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo INPI poderão, a critério do seu Presidente, ser doados ao partícipe.

18. Nesse ponto, cabe observar que o artigo 29 da Lei nº 13.019/2019 exige a utilização prévia do chamamento público quando o Acordo de Cooperação Técnica envolver doação de bens.

Lei nº 13.019/2014

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".* (grifei)

19. Assim sendo, se o objeto do Acordo de Cooperação Técnica envolve a celebração de comodato ou doação de bens, faz-se necessária a realização de chamamento público. A previsão constante da minuta atrai a exigência de realização do chamamento público previamente à celebração do Acordo.

20. Já a cláusula doze dispõe sobre a rescisão e a rescisão do Acordo.

21. A menção a respeito de que *"considerar-se-à rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao SENAI CIMATEC se vier a ser conferida ao imóvel/área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Acordo"* não faz sentido, não estando relacionada ao objeto do Acordo, devendo constar talvez do instrumento de comodato a ser celebrado paralelamente.

22. O Acordo de Cooperação Técnica não trata da destinação do imóvel a ser cedido em favor do INPI, matéria a ser disciplinada no contrato de comodato, não havendo, assim, razão para o instrumento do Acordo tratar de hipótese de descumprimento de tal obrigação contratual.

23. Por fim, a cláusula dezesseis cuida do Foro, dispondo que será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Nesse ponto, contudo, deve-se observar o disposto no artigo 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014.

Lei nº 13.019/2014

*"Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:*

*(...)*

*XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;"*

24. Observa-se, assim, que a Lei exige a prévia tentativa de solução administrativa. Recomenda-se, portanto, a alteração na cláusula dezesseis, de modo que tal tentativa de conciliação em sede administrativa esteja prevista.

## CONCLUSÃO

25. Diante de todo exposto, a Procuradoria manifesta-se pela existência dos óbices jurídicos apontados na presente manifestação, de acordo com as recomendações constantes dos itens 13, 14, 15, 19, 22 e 24.

26. É o Parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402002669202069 e da chave de acesso f0e95a07

---

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 441977641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário

(a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 22-06-2020 15:34. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.

---